# LEI MUNICIPAL Nº 433 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos municipais, entidades, instituições, empresas de pequeno, médio e grande porte, direta e indiretamente na fonte geradora, e sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1°** Esta Lei dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação prioritária às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis no Âmbito Municipal.

§1° É considerado lixo seco qualquer espécie de papel, plástico, lata, metal, vidro e qualquer material reciclável higienizado.

§2° Lixo úmido são resíduos de fácil decomposição, tais como: restos de comida, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras e árvores.

§3° Lixos de banheiro e seus similares consistem no descarte em sacos de lixo pretos.

§4° Caberá aos estabelecimentos mencionados no art. 1° desta Lei, colocar o lixo nos respectivos sacos citados para o devido recolhimento pela empresa responsável, no caso de lixo úmido, e os lixos secos pelas cooperativas de catadores cadastrados no Município em forma de doação.

§5° O descarte do lixo será feito em sacos com cores: preto para materiais úmidos, e preferencialmente transparência para materiais secos, podendo também ocorrer a separação no padrão nacional das normas de descarte do lixo reciclável (azul, vermelho, amarelo e verde) Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

**Art. 2°** Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Coleta Seletiva Compartilhada: Coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e;

II – Logística Reversa: Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável, como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, promovendo cidadania e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - Materiais Recicláveis: são aqueles que, após, submetidos a um processo de reciclagem, são transformados em insumos ou em produtos;

IV - Reciclagem: processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos.

**Parágrafo Único.** O gerenciamento dos resíduos recicláveis, incluindo sua separação, seu acondicionamento, sua coleta e reciclagem, seu tratamento e sua disposição final deverá ser realizado de forma a minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e proteger a saúde pública.

**Art. 3°** Os órgãos públicos da administração municipal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais (grande gerador) deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos

de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

§1º Os órgãos públicos e demais estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§2º Os materiais recicláveis segregados poderão ser coletados pelo serviço público de coleta seletiva, conforme as diretrizes estabelecidas em Lei específica ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade a critério do gerador, mediante comprovação por meio de CTR – Controle de Transporte de Resíduos.

§3º Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Catadores existentes no Município de Manacapuru, mediante comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os grandes geradores (apenas da Administração estadual e federal) realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

**Art. 4º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartáveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis e que tenham como atividade profissional reconhecida como única fonte de renda;

II – possuam estrutura mínima necessária para realizar a coleta, triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartáveis;

III- apresentem relatório mensal, com especificação de rateio entre os associados e ou cooperados;

IV- possuam Licenciamento ambiental do órgão Municipal responsável;

V – não possuam fins lucrativos.

§1º A comprovação efetiva das normas será realizada mediante a apresentação do Estatuto, Contrato Social, Plano de atuação e declaração mensal das respectivas Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis.

§2º Os contratos estabelecidos com as Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Medidas de apoio às Cooperativas, Associações e similares com vista ao desenvolvimento de atividade de abrangência municipal, o que poderá se dar através da cedência de espaços, transportes dos resíduos até local de triagem, e afins;

II. O controle das atividades e metas a serem atingidas, visando evitar a geração de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

III. A previsão do desenvolvimento, pelas entidades em parceria com o Poder Público, de trabalhos de informação ambiental;

IV. A obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular;

§3º Será responsabilidade das Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis propiciar:

I. A inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos locais de Triagem;

II. A educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

§4º Esta responsabilidade será monitorada pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações das Cooperativas e Associações.

§5º As ações das Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

§6º As Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis não possuirão qualquer vínculo com o Poder Público, ressalvada eventual formalização de termo de cooperação ou outro similar.

**Art. 5º** Fica instituída **Comissão para Coleta Seletiva Compartilhada - CCSC,** que será composta por, no mínimo cinco servidores municipais, designado por seus respectivos titulares dos órgãos responsáveis pela Gestão do Resíduo sólido no âmbito da esfera Municipal.

§1º A CCSC incorporará obrigatoriamente, em sua composição, representantes dos órgãos municipais responsáveis da Gestão do Resíduo Sólido, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Dois membros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

III – Um representante do serviço de limpeza urbana;

IV – Um representante das Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis.

§2º A CCSC deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação prioritariamente para as Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis, e ainda:

I - Monitorar a implementação do sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos municipais, entidades, instituições, empresas de pequeno, médio e grande porte, direta e indiretamente na fonte geradora;

II - Fomentar a educação ambiental no âmbito das Instituições envolvidas;

III - Construção de indicadores de desempenho operacional, ambiental e do grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

IV – Subsidiar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com estudos relativos a modelos gerenciais e de cobrança, que assegurem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

VI - Acompanhar a efetividade dos mecanismos de inclusão social nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - Monitorar os resultados dos programas de coleta seletiva e outros relativos ao manejo dos resíduos sólidos que venham a ser implementados no município;

VIII - Orientar os geradores, através de ações de educação ambiental, quanto aos locais adequados para a disposição de pequenos e grandes volumes;

IX – Promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do Sistema.

§3º A CCSC em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será a responsável pelo cadastramento/licenciamento das Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis.

§4º A CCSC apresentará, semestralmente, mediante relatório, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

§5º. A CCSC promoverá reuniões centralizadas de orientação à implantação dos procedimentos nos órgãos públicos e destes receberá, na implantação, e semestralmente após o fato, relatórios sintéticos descritivos dos resultados elaborados pelos responsáveis em cada uma de suas unidades, informando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA).

**Art. 6º** As Associações e Cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão de Coleta Seletiva Compartilhada, a que se refere o artigo 4º, para divisão dos resíduos descartáveis.

§1º Caso não haja consenso, a Comissão Seletiva Compartilhada realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e/ou cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com os órgãos, entidades, instituições, empresas de pequeno, médio e grande porte, direta e indiretamente na fonte geradora, conforme a realização do sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartáveis regularmente que perdurará por 06 (seis) meses.

§2º Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguido à ordem do sorteio, e após concluído o prazo

de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, será aberto novo processo.

**Art. 7º** Compete aos órgãos Municipais responsáveis e Comissão de Coleta Seletiva Compartilhada, isoladamente ou em conjunto, a fiscalização para o cumprimento desta Lei.

§1º. A CCSC promoverá a indicação dos pontos de entrega dos resíduos coletados, que poderão ser em galpões de triagem viabilizados pela administração municipal, nas sedes das Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis ou recolhidos diretamente nos órgãos Municipais, em dias e horários pré-estabelecidos.

§2º. O serviço de coleta realizado pelas Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional poderá receber auxílio do Poder Público Municipal, por meio de Termos de Cooperação ou similares, em conformidade com a legislação federal específica.

§3º As Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis poderão, nos pontos de entrega e nos galpões de triagem, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do lixo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta.

§4° Os resíduos sólidos recolhidos, que após os processos de triagem e beneficiamento, não possam ser comercializados, por ausência de mercado consumidor na região, ou por serem considerados rejeitos, deverão ser recolhidos pelos serviços públicos de coleta regular do Município para serem dispostos ao aterro sanitário municipal ou de outra forma ambientalmente adequada à critério de órgão da administração municipal competente sem ônus para as Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§1º. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis no processo de habilitação.

§2º. Para implementação do sistema, a CCSC atuará junto Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, promovendo em cooperação, aos servidores de cada Órgão, as orientações necessárias dos programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo de materiais, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente sobre os papéis utilizados em todas as atividades.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal definirá outras estratégicas para implantação de projetos de resíduos sólidos, considerando, mediante Lei:

I – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – atualização do Código Municipal de Limpeza Pública, incluindo a Gestão de Resíduos Sólidos;
III – programas de resíduos sólidos de iniciativa dos Executivos Municipal;
IV – regras de coleta seletiva para condomínios;
V – outras situações.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 02 de abril de 2018.

**BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO**
Prefeito Municipal de Manacapuru